



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento das propostas comerciais apresentadas à **Tomada de Preços nº 067/2019** destinada a **contratação de empresa especializada para construção da quadra multiuso no CEI Zilda Arns Neumann**. Aos 27 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Sílvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Nantes Comércio e Serviços Eireli - R\$ 102.159,14 (SEI nº 3821824); Mega Empreendimentos Eireli - R\$ 89.079,67 (SEI nº 3821857); Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 87.762,64 (SEI nº 3821885); AZ Construções Ltda. - R\$ 90.536,98 (SEI nº 3821989); Topcon Construções Ltda - R\$ 99.055,74 (SEI nº 3822011). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Mega Empreendimentos Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1 do edital "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, **de forma truncada**, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero;*" verificou-se que o resultado obtido ao realizar a conferência dos custos unitários indicados na proposta de preços (mat.+ m.o) acrescido do percentual de BDI é divergente do preço unitário indicado pela empresa para os seguintes itens: 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 2.1; 2.2; 4.1; 4.2; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 5.3; 5.4; 6.1. Desta forma, o preço total do item não corresponde ao resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*, bem como o item 9.4.1: "*Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados.*", caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados. **Topcon Construções Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1 do edital "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, **de forma truncada**, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero;*" verificou-se que o resultado obtido ao realizar a conferência dos custos unitários indicados na proposta de preços (mat.+ m.o) acrescido do percentual de BDI é divergente do preço unitário indicado pela empresa para os seguintes itens: 1.1; 1.2; 1.5; 2.2; 3.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 5.1; 5.2; 5.3; 6.1. Desta forma, o preço total do item não corresponde ao resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Além disso, o preço unitário indicado para o item 3.1, é superior ao valor indicado na planilha orçamentária. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital; b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; (...)*", bem como o item 9.4.1: "*Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados.*", caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Nantes Comércio e Serviços Eireli, Mega Empreendimentos Eireli, Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, AZ Construções Ltda e Topcon Construções Ltda. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com preço menor preço, a empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli** - R\$ 87.762,64. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho  
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2019, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 27/05/2019, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2019, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3822906** e o código CRC **02690CB3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.036259-4

3822906v8  
3822906v8